

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

Pelo presente instrumento de um lado a doravante denominada **PRESTADORA** ou **CONTRATADA**, conforme indicada a seguir:

GCU Serviços de Provedor Ltda, CNPJ 10.203.874/0001-08, Empresa de Telecomunicação devidamente outorgada pela ANATEL conforme Termo 5.260/2009 para prestação de serviço SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, com escritório na Avenida Abilon de Souza Naves, 331, Centro – Guaraniaçu – PR, neste ato representada por seus sócios Fernando Cortina, portador do CPF N.º 046.814.029-82 e Silvio Roberto Pozzan, portador do documento CPF N.º 808.163.559-91, residentes e domiciliados no Município de Guaraniaçu- PR,

E de outro lado as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, denominadas **ASSINANTE**, **CONTRATANTE** ou **CLIENTE** que venham a se submeter a este instrumento mediante adesão ao **TERMO DE ADESÃO** ou **CONTRATAÇÃO** e **TERMO DE PERMANÊNCIA** ao Serviço de Telecomunicação.

Celebram o presente contrato de prestação de serviços que será regido pelas seguintes cláusulas:

1 - DEFINIÇÕES

1.1 - **TERMO DE ADESÃO** ou **CONTRATAÇÃO**: é o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão a este contrato, que determina o início de sua vigência, que o completa e aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de **ADITIVOS**, desde que devidamente assinados pelas partes.

1.2 - **TERMO DE PERMANÊNCIA**: é o instrumento impresso, assinado pelas partes quando da contratação do serviço, mudança de endereço e conseqüentemente nova instalação, quando da solicitação de alteração de plano pelo **ASSINANTE**, oferta de facilidades pela **PRESTADORA** e conseqüentemente aceitação do **ASSINANTE**, fornecimento de equipamentos em comodato, ou outro que altere as condições, qualidades, velocidades, em função de novo acordo e melhorias para o **ASSINANTE**. O **TERMO DE PERMANÊNCIA** determinará a data de início e o final do acordo firmado entre as partes.

Silvio Pozzan



Ronaldo Ezen Pires

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

- 1.3 - SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO: quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, significa a denominação utilizada para qualificar a natureza jurídica dos serviços objeto do presente Contrato, em que a CONTRATADA acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com a qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações.
- 1.4 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros), permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a ASSINANTES dentro de uma Área de Prestação de Serviço.
- 1.5 - SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET, ou também intitulados de *serviços de acesso à internet*, quando aqui referidos, independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços objetos deste Contrato, considerados, por Lei e normas regulamentares da ANATEL e do Ministério das Comunicações, como típicos “Serviços de Valor Adicionado”, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.
- 1.6 - PRESTADORA DE PEQUENO PORTE (PPP), quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa a prestadora dos serviços de comunicação multimídia com participação inferior a 5% (cinco por cento) no mercado nacional dos serviços de comunicação multimídia (SCM).
- 1.7 - A CONTRATADA se enquadra, para todos os fins de direito, no conceito de *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, motivo pelo qual é isenta de determinadas obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, e ainda, no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011.
- 1.8 - A CONTRATADA, além de ser uma *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, possui menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), motivo pelo qual está dispensada do cumprimento de diversas outras obrigações previstas no Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL 614/2013, bem como no Regulamento Geral de Direitos do

SILVIA POZZAN
f

PC

Ronaldo Cajun Pereira

Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014.

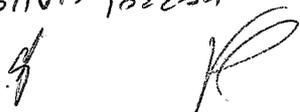
2 - OBJETO

- 2.1 - Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação de serviço pela PRESTADORA em favor do ASSINANTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato, no TERMO DE CONTRATAÇÃO, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato.
- 2.2 - Prestação de Serviço de Valor Adicionado (SVA), devidamente identificado no TERMO DE ADESÃO.
- 2.3 - A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) encontra-se sob a égide da Lei n.º 9.472/97; do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução ANATEL n.º 73/98; do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013; do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL n.º 632/2014; e demais normas aplicáveis.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1 - O Assinante deverá escolher livremente o plano de acesso e velocidade disponibilizados pela PRESTADORA, disponíveis para seu endereço.
- 3.2 - O prazo para habilitação do serviço será de até 10 dias contados da data que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO.
- 3.3 - O Assinante deverá disponibilizar estrutura física, como tubulação, tomada elétrica e outros necessários para a instalação dos equipamentos necessários para disponibilização dos serviços. Caso necessite alteração de estrutura no domicílio para o cumprimento do contratado, será responsabilidade do ASSINANTE, O prazo determinado no item 3.2 começa a contar a partir da efetiva comunicação do ASSINANTE da conclusão dos reparos.

SIV.º 9022221



Ronaldo Cesar Pierozan

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

- 3.4 - Os equipamentos disponibilizados pela PRESTADORA assim como os equipamentos do ASSINANTE deverão ser homologados pela ANATEL.
- 3.5 - A PRESTADORA poderá a qualquer momento vistoriar os equipamentos de sua propriedade, instalados no domicílio do ASSINANTE, e facilitado por este, com o objetivo da manutenção da qualidade do serviço.
- 3.6 - O ASSINANTE fornecerá seus dados pessoais para fins de cadastro e a PRESTADORA deverá obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados. A PRESTADORA poderá efetuar consulta nos sistemas de proteção ao crédito.
- 3.7 - A PRESTADORA oferta e disponibiliza seus serviços dentro da área de cobertura, não sendo obrigada ao atendimento ao ASSINANTE que se encontre fora desta, nem tampouco aquele que tenha seu endereço afetado por problemas técnicos como: Distância, Construção de Prédios ou crescimento de árvores, morros, rios ou outros que não ofereçam condições técnicas e de qualidade na prestação do serviço.
- 3.8 - A PRESTADORA disponibiliza os meios de atendimento ao ASSINANTE a fim de receber as demandas de solicitação de instalação, suporte técnico e outros necessários, através do telefone 45 3232 2714, e-mail sac@gcu.com.br, WhatsApp 45 3232 2714 e presencial nos escritórios de atendimento informado no endereço eletrônico www.gcu.com.br.
- 3.9 - Nos termos do Regulamento anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, fica informado neste contrato que informações regulatórias e legislativas norteadoras da prestação de serviço de comunicação multimídia objeto deste instrumento podem ser extraídas no site <<http://www.anatel.gov.br>>, ou na central de atendimento da ANATEL pelo n.º 1331 e 1332, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou ainda pessoalmente nos seguintes endereços:

Sede:

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H

CEP: 70.070-940 - Brasília - DF

Pabx: (55 61) 2312-2000

CNPJ: 02.030.715.0001-12

Correspondência Atendimento ao Usuário:

Assessoria de Relações com o Usuário - ARU

SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940

Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264

Silvia Pazzan



Ronaldo Cyon Pirogson

Ofício do Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Fone (45) 3232-1591

Atendimento Documental – Biblioteca:

SAUS Quadra 06, Bloco F, Térreo, Brasília - DF, CEP: 70.070-940.

- 3.10 - O TERMO DE ADESÃO e o TERMO DE PERMANÊNCIA são documentos complementares a este contrato.
- 3.11 – Os serviços de telecomunicação somente poderão ser contratados por pessoas maiores e capazes.
- 3.12 – Quando da solicitação de suspensão temporária dos serviços, o ASSINANTE deverá enviar solicitação por escrito e assinada, informando no mínimo seu nome, CPF, endereço, data do pedido e o tempo da suspensão, por e-mail ou solicitar pessoalmente no escritório da PRESTADORA. O Serviço poderá ser restabelecido a qualquer momento com a expressa comunicação do ASSINANTE, ou será restabelecido automaticamente no prazo final da suspensão. O pedido de reativação inferior a 30 dias incide em pagamentos normais do serviço, sem desconto pelos dias não usados ou suspensos. O pedido de suspensão temporária amplia o TERMO DE PERMANÊNCIA automaticamente para o mesmo período da suspensão.
- 3.13 – O ASSINANTE manterá seu cadastro atualizado junto a PRESTADORA, como endereço, telefone, e-mail e outros para efetiva comunicação entre ambos. Em caso de comunicações por parte da PRESTADORA, será encaminhado exclusivamente nestes informados, sendo considerado certo e recebido qualquer comunicado efetuando.
- 3.14 - A CONTRATADA se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao CLIENTE pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo. Enquanto perdurar a relação contratual assumida pelo CLIENTE, o PLANO DE SERVIÇO aderido permanecerá válido e vigente em relação ao CLIENTE respectivo.
- 3.15 - A CONTRATADA empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços objetos deste Contrato permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, sem que tais interrupções constituam infração contratual ou motivo para a rescisão contratual, tais como: (I) interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede; (II) falhas em equipamentos e instalações; (III) rompimento parcial ou total dos meios de rede; (IV) motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas

Silvia Pozzatti



Ronaldinho Ezer Perazzo

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação

- 3.16 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo CLIENTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.
- 3.17 - O CLIENTE tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à CONTRATADA qualquer ônus ou penalidade.

4 - HABILITAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - Para implantação e ativação dos serviços, a PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação, a vista no ato da contratação, que será previamente acertada com o ASSINANTE e descrita no TERMO DE ADESÃO.
- 4.2 - O ASSINANTE deverá disponibilizar ou adquirir equipamento necessário para conexão na rede da PRESTADORA.
- 4.3 - A PRESTADORA poderá disponibilizar o equipamento de recepção na forma de comodato ou locação, que será ajustado pelas partes através do TERMO DE ADESÃO.
- 4.4 - O TERMO DE ADESÃO e o TERMO DE PERMANÊNCIA deverão estar firmados e assinados pela PRESTADORA e pelo ASSINANTE.
- 4.5 - O pagamento parcial ou total por qualquer meio, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela PRESTADORA caracteriza interesse e desejo pelo serviço, caracterizando aceitação a esse CONTRATO.
- 4.6 - A percepção, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato caracteriza adesão ao presente CONTRATO
- 4.7 - Com relação a CONTRATADA, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o CLIENTE aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 4.5 e 4.6 acima, em que poderá a CONTRATADA, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar

Silvia Pozzan



Ronaldo

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Fone (45) 3232-4504

a assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO impresso ou eletrônico.

- 4.8 - Na prestação dos serviços de conexão à internet, a CONTRATADA disponibilizará ao CLIENTE um endereço IP (*internet Protocol*) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da CONTRATADA.
- 4.9 - Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao CLIENTE, este endereço sempre será de propriedade da CONTRATADA, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.
- 4.10 - A CONTRATADA se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao CLIENTE, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do CLIENTE.
- 4.11 - O PLANO DE SERVIÇO especificará o tipo de IP (*Internet Protocol*) disponibilizado pela CONTRATADA ao CLIENTE, se fixo ou dinâmico. Na omissão do PLANO DE SERVIÇO, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável)
- 4.12 - O CLIENTE tem conhecimento que o IP disponibilizado pela CONTRATADA poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros clientes da CONTRATADA, através do emprego da tecnologia *NAT (Network Address Translation)*.
- 4.13 - A prestação de serviços ora contratados é de natureza individual e intransferível, não sendo permitida ao CLIENTE a cessão ou venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

5 - LOGIN E SENHA DO ASSINANTE

- 5.1 - Ao contratar os serviços o ASSINANTE receberá um login e senha privativa que constituem sua identificação para uso do serviço.
- 5.2 - O ASSINANTE terá apenas um login e senha, que são pessoais e intransferíveis.
- 5.3 - O ASSINANTE assume integral responsabilidade por quaisquer prejuízos que cause a terceiros ou que venha a sofrer pela utilização indevida de seu login ou senha.
- 5.4 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo login e senha.
- 5.5 - A guarda dos registros de conexão do CLIENTE é uma obrigação imposta á

Silvia Pazzini



Ronaldo Cyon Pires
Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

CONTRATADA, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como nos termos da Lei n.º 12.965/2014. Portanto, a guarda dos registros de conexão, em hipótese alguma, poderá ser considerada como ato ilícito ou infração contratual por parte da CONTRATADA.

6 – MANUTENÇÃO E QUALIDADE

- 6.1 - A manutenção da rede de transmissão de dados, servidores, cabos ópticos e seus conjuntos, bem como as torres metálicas e seus conjuntos, são de responsabilidade da PRESTADORA.
- 6.2 - Os equipamentos necessários para conexão com a rede da PRESTADORA quando dessa contratação, serem disponibilizados pelo ASSINANTE, de seu acervo particular, ou através da aquisição de terceiros são de sua inteira responsabilidade quanto a garantia, qualidade, manutenção, conservação e substituição, excluindo-se a PRESTADORA de qualquer responsabilidade sobre esses equipamentos, bem como se os serviços objeto do TERMO DE ADESÃO não puderem ser executados com as qualidades necessárias devido a problemas oriundos dos mesmos.
- 6.3 - A manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE são de sua inteira responsabilidade, podendo solicitar assistência técnica à PRESTADORA, se estabelecido condições para tanto entre as partes. A PRESTADORA disponibiliza tabela de valores, cabendo ao ASSINANTE se informar previamente.
- 6.4 - Os equipamentos adquiridos da PRESTADORA de forma convencional (compra e venda) são de propriedade do cliente. A prestadora é responsável pelo ato de compra e venda, conforme Código do Consumidor. As garantias dos equipamentos são fornecidas pelos fabricantes, ficando a PRESTADORA responsável pelo período de 90 dias.
- 6.5 - Os equipamentos adquiridos da PRESTADORA em forma de comodato, são de propriedade e responsabilidade da PRESTADORA, ficando o ASSINANTE vedado solicitar outra assistência técnica ou terceiros para efetuar manutenção, fazer alterações de configuração, mudança de local, conectores ou qualquer outra alteração física ou lógica na instalação.
- 6.6 – Os equipamentos cedidos em comodato, quando apresentarem problemas de funcionamento, seja causado por oscilação na rede elétrica, curto circuito, raios, problema nas instalações elétricas do ASSINANTE e outros que não forem relacionados com defeito de fabricação, serão substituídos pela PRESTADORA

Silvia Pezzan



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Ronaldo César Pezzan

e cobrado nova taxa de habilitação ou a isenção a seu critério e renovado o TERMO DE PERMANÊNCIA, assim como os equipamentos necessários quando o ASSINANTE solicita alteração no seu plano de velocidade.

- 6.7 - A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do CLIENTE ou da CONTRATADA, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a CONTRATADA não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes.
- 6.8 - A solicitação de manutenção e assistência técnica será computada a partir da efetiva comunicação do ASSINANTE à PRESTADORA, comunicação esta que deverá ser feita por telefone, WhatsApp ou pessoalmente no escritório da PRESTADORA. Será fornecido protocolo para o atendimento e a PRESTADORA tem o prazo determinado pela ANATEL para o atender a solicitação.
- 6.9 - O ASSINANTE deverá encaminhar suas solicitações para os meios oficiais e divulgados pela PRESTADORA, nunca enviar suas demandas para terceiros, seja por telefone, mensageiros eletrônicos, redes sociais ou outros meios.
- 6.10 - Quando efetuada uma solicitação e for constatado que as falhas não forem atribuídas a prestação do serviço ou a culpabilidade da PRESTADORA, que sejam de falhas decorrentes de erros de operação do ASSINANTE ou seus equipamentos, problemas na própria infra estrutura, tal solicitação acarreta cobrança do valor referente a visita técnica. O valor cobrado será compatível com o praticado no mercado cabendo ao ASSINANTE certificar-se com a PRESTADORA dos valores praticados e disponibilizados no endereço eletrônico. A Cobrança será feita mediante documento de cobrança em separado ao da cobrança da ASSINATURA MENSAL.
- 6.11 - Os serviços solicitados pelo ASSINANTE, para manutenção em seus equipamentos, redes internas, visita improdutiva, problemas e defeitos ou má funcionalidade em equipamentos não homologados pela ANATEL e suas aplicações, aparelhos que utilizam serviços piratas, concorrem da mesma maneira e tratamento dos serviços de Telecomunicação previstos neste contrato, inclusive os meios de cobrança e as inadimplências.
- 6.12 - A operadora poderá efetuar manutenção em sua planta interna, quando necessário, no período das 0h as 6h, não ultrapassando 8 horas mensais, sem contabilizar ressarcimento ao ASSINANTE.

Silvio Pazzan



Ronaldo Ezen Pinagem
Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

- 6.13 - A operadora poderá fazer manutenção programada em sua planta externa, quando necessário, não ultrapassando o total 8 horas mensais, sem contabilizar ressarcimento ao ASSINANTE.
- 6.14 - A qualidade da prestação do serviço deve seguir todos os parâmetros determinados pela ANATEL.
- 6.15 - A velocidade contratada é garantida por meio de cabo de rede ligado ao equipamento de recepção e com a rede wifi desligada.
- 6.16 - O CLIENTE reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da CONTRATADA, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: (I) da capacidade de processamento do computador do próprio CLIENTE, bem como dos softwares nele instalados; (II) da velocidade disponível aos demais computadores que integram a rede mundial (internet); (III) do número de conexões simultâneas; (IV) condições climáticas; (V) dentre outros fatores. Desta forma, a CONTRATADA se compromete exclusivamente a cumprir a garantia de banda fixada no TERMO DE CONTRATAÇÃO.
- 6.17 - O CLIENTE reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, problemas na configuração do computador (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.
- 6.18 - O CLIENTE reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas na cláusula 6.16 e 6.17 acima e, em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.
- 6.19 - A velocidade de download e upload disponibilizada para o plano escolhido pelo ASSINANTE deverá estar informada de forma clara no TERMO DE ADESÃO.
- 6.20 O CLIENTE reconhece que a CONTRATADA, por ser considerada uma *Prestadora de Pequeno Porte (PPP)*, inclusive com menos de 5.000 (cinco mil) acessos em serviço (assinantes), é dispensada do cumprimento das metas de qualidade previstas no Regulamento de Gestão da Qualidade do Serviço de Comunicação Multimídia (RGQ-SCM), anexo à Resolução ANATEL 574/2011, conforme Artigo 1.º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento.
- 6.21 - Em se tratando de solicitação de reparo dos serviços, a CONTRATADA se compromete a regularizá-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar

Silvio Pozzan

Ronaldo Sazon Pinheiro

do seu respectivo recebimento, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.

- 6.22 - Outras solicitações de serviços apresentadas pelo CLIENTE à CONTRATADA, não especificadas no item 6.21 acima, serão atendidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas também as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei e neste instrumento.
- 6.23 - Os prazos estipulados nos itens acima poderão sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (I) caso o CLIENTE não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a instalação dos serviços; (II) caso o CLIENTE não permita o acesso pela CONTRATADA ao local de instalação dos serviços; (III) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática, chuvas, descargas atmosféricas, greves, dentre outras hipóteses; (IV) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários, ou mesmo a não contratação pelo CLIENTE de serviços complementares; (V) outras hipóteses que não exista culpabilidade da CONTRATADA

7 - DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTO E REAJUSTES

- 7.1 - Para implantação e ativação dos serviços, a PRESTADORA cobrará uma taxa de instalação, a vista no ato da contratação, que será previamente acertada com o ASSINANTE e descrita no TERMO DE ADESÃO.
- 7.2 - A critério da PRESTADORA e em comum acordo com o ASSINANTE a taxa de instalação poderá ser parcelada.
- 7.3 - Pela prestação do serviço mensal o ASSINANTE pagará à PRESTADORA, através de cobrança bancária (boleto ou débito automático) o valor estipulado no TERMO DE ADESÃO, conforme plano de acesso escolhido pelo ASSINANTE.
- 7.4 - O Valor do serviço mensal poderá ser na modalidade pós pago ou antecipado a critério do ASSINANTE.
- 7.5 - O ASSINANTE poderá escolher a melhor data entre os dias disponíveis: 01, 05, 10, 15, 20 e 25.
- 7.6 - A PRESTADORA poderá emitir cobrança em conjunto ou em separado dos serviços, a seu critério, quando da aquisição de Combo ou Serviço de Valor Adicionado – SVA.

Silvia Pozzani



Ronaldo César Feres

- 7.7 - A PRESTADORA disponibiliza a segunda via de documento de cobrança gratuitamente no site www.gcu.com.br - Central do Assinante, por e-mail ou WhatsApp.
- 7.8 - O documento de cobrança deve ser entregue, pelo menos, 05 (cinco) dias antes do vencimento. A responsabilidade pela entrega desse documento é da PRESTADORA, não podendo o Consumidor arcar com as consequências de eventual atraso. No entanto, caso não receba o documento de cobrança no prazo, o ASSINANTE deve contatar a PRESTADORA para solicitar a emissão da 2ª (segunda) via do documento de cobrança e efetuar seu pagamento. O não recebimento da conta na data não exime o ASSINANTE de pagar juros e multa se o pagamento for feito fora do prazo.
- 7.9 - O Consumidor que não pagar o documento de cobrança está em débito com a PRESTADORA e, portanto, inadimplente.
- 7.10 - No caso de várias contas em atraso, a PRESTADORA pode cobrar o valor de uma só vez. Por liberdade, ela pode promover a negociação da dívida com o ASSINANTE inadimplente, encaminhando o Termo de Acordo e as parcelas referentes ao valor pactuado em documento de cobrança. O expresse aceite de ambas as partes por e-mail ou WhatsApp oficial da PRESTADORA configura meio oficial para configurar como válido o contratado e acertado.
- 7.11 - Em caso de inadimplência, a PRESTADORA pode suspender os serviços de forma gradual, respeitando prazos contados a partir da data em que o ASSINANTE for notificado da existência de débito vencido.
- 7.12 - A notificação da inadimplência pode ser realizada via carta, ligação telefônica gravada, e-mail, SMS ou WhatsApp, e ocorrerá após 03 (três) dias da data do vencimento do boleto.
- 7.13 - A PRESTADORA poderá suspender parcialmente os serviços e facilidades em 15 (quinze) dias após a notificação, e suspender totalmente decorridos 30 dias da suspensão parcial, podendo a PRESTADORA desativar definitivamente o serviço prestado ao ASSINANTE e rescindir o contrato de prestação de serviço decorridos 30 dias da suspensão total. Após a rescisão do contrato a Prestadora poderá incluir o registro de débito em sistemas de proteção ao crédito.
- 7.14 - O atraso no pagamento da mensalidade e serviços no prazo e valores ajustados, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas bancárias e eventuais despesas judiciais e extrajudiciais se forem necessários para o efetivo recebimento.

Silvia Pozzan


Ofício de Registro CIVIL
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Fone (45) 3232-1591


Ronaldo Gyan Pinogem

- 7.15 - A Prestadora tem até 24 (vinte e quatro) horas a partir do conhecimento da quitação do débito ou do pagamento da primeira parcela do acordo para restabelecer a prestação do serviço.
- 7.16 - A Prestadora pode solicitar que o ASSINANTE encaminhe o comprovante de pagamento para um controle maior do prazo de restabelecimento do serviço.
- 7.17 - No curso do pagamento de acordo firmado, o ASSINANTE venha a ficar inadimplente, transcorridos 05 (cinco) dias da notificação de existência de débito vencido, a PRESTADORA pode suspender totalmente a prestação do serviço.
- 7.18 - A PRESTADORA, após o pagamento do débito pelo ASSINANTE, deve proceder com a baixa da restrição lançada em seu nome nos órgãos de proteção ao crédito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da quitação.
- 7.19 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias. Caso a PRESTADORA opte em reajustar o valor dos serviços em data futura não descaracteriza a perda direito e sim uma facilidade para o ASSINANTE, tendo em vista que arcará com reajuste somente no futuro e ou por comodidade de carnês já impressos e de posse do ASSINANTE.

8 - DIREITOS E DEVERES DA PRESTADORA

8.1 - DIREITOS

- 8.1.1 - Contratar transporte de dados, redes e serviços de terceiros para melhor fruição do serviço. A relação entre o ASSINANTE sempre será com a PRESTADORA.
- 8.1.2 - Cobrar o valor dos serviços contratados na data combinada e descrita no TERMO DE ADESÃO, inclusive juros e multas permitidos pela legislação.
- 8.1.3 - A PRESTADORA poderá promover a seu critério, desconto, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda entre outros, desde que não faça de modo discriminatório, com critérios objetivos e claros, permitindo a ASSINANTES antigos a aderirem as promoções.
- 8.1.4 - Substituir os equipamentos cedidos em comodado ao ASSINANTE, que apresentarem defeito, por outro que atenda e satisfaça a velocidade e serviços contratados, independente de marca ou modelo da preferência do ASSINANTE.

Silvia Rozza



Ronaldo Aguiar Pinheiro

8.2 – DEVERES

- 8.2.1 - Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Artigo 40 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;
- 8.2.2 - Resolver prontamente os defeitos ou vícios de sua rede de transmissão.
- 8.2.3 - Atender prontamente as solicitações dos ASSINANTES, repetindo os prazos estabelecidos pela ANATEL.
- 8.2.4 - Disponibilizar ao ASSINANTE, informações referentes ao serviço, planos e preços disponíveis, protocolos e demais informações pertinentes e de interesse do ASSINANTE.
- 8.2.5 - Prestar os Serviços de Comunicação Multimídia segundo os parâmetros de qualidade previstos no Artigo 40 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;
- 8.2.6 - Disponibilizar ao ASSINANTE centro de atendimento telefônico e por e-mail.
- 8.2.7 - Zelar e manter em sigilo informações cadastrais do ASSINANTE, suas conexões de acesso, salvo solicitações judiciais.
- 8.2.8 - Restituir ao ASSINANTE a interrupção ou degradação da qualidade do serviço, valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 minutos.
- 8.2.9 - Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 47 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013;
- 8.2.10 - Solucionar as reclamações do CLIENTE sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer esclarecimento a reclamações e dúvidas do CLIENTE.

9 - DIREITOS E DEVERES DOS ASSINANTES

9.1 – DIREITOS

- 9.1.1 - Os direitos do CLIENTE, além daqueles estabelecidos neste Contrato, estão relacionados no Artigo 3.º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, bem como no Artigo 56 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013.
- 9.1.2 - De acesso aos serviços mediante contratação.

Silvio Pazzan

Ronaldo César Pinheiro

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

- 9.1.3 - De liberdade de escolha do plano de acesso.
- 9.1.4 - Ao tratamento não discriminatório quanto as condições de fruição do serviço.
- 9.1.5 - A Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidade adicionais contratadas e respectivos preços.
- 9.1.6 - A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo autorizações e medidas judiciais.
- 9.1.7 - Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente.
- 9.1.8 - Ao cancelamento do serviço a qualquer tempo, respeitando o TERMO DE PERMANÊNCIA, ficando responsável por ressarcir a PRESTADORA o valor proporcional ao período faltante para o encerramento do mesmo, descrito no TERMO DE PERMANÊNCIA.
- 9.1.9 - Ao recebimento do documento de cobrança, emitido com clareza, com discriminação de valor e data de pagamento, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento.
- 9.1.10 - Ao número de protocolo, quando de suas solicitações.
- 9.1.11 - A mudança de endereço, desde que esteja na área de cobertura da operadora.
- 9.1.12 - A migração de plano de acesso para qualquer outro oferecido pela OPERADORA para sua região, respeitando a disponibilidade técnica para tal e o TERMO DE PERMANÊNCIA.
- 9.1.13 - A suspender os serviços temporariamente por período não inferior a 30 (trinta) dias e não superior a 120 (cento e vinte) dias, no máximo uma vez a cada doze meses de efetiva utilização dos serviços.

9.2 - DEVERES

- 9.2.1 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicação.
- 9.2.2 - Preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados à utilização do público em geral.
- 9.2.3 - Providenciar local adequado, com instalações elétricas e aterramento, tubulações, dutos e infra estrutura necessária à correta instalação e funcionando dos equipamentos.
- 9.2.3 - Somente conectar na rede da PRESTADORA equipamentos homologados pela ANATEL.

Silvia Pazzan

g

Ronaldo Geron Pazzan

- 9.2.4 - Permitir acesso a PRESTADORA ou terceiros por esta indicado, no local da instalação pra fins de instalação, manutenção, reparos, substituição ou retirada de equipamentos ou testes de medição e fruição dos serviços. Os Reparos externos ao domicílio poderão ocorrer a qualquer momento, já o atendimento interno será acompanhado pelo ASSINANTE ou pessoa indicada por este.
- 9.2.5 - Contratar serviços especializados ou equipamentos de proteção à rede interna, a seu critério, tais como firewall, antivírus, nobreak entre outros, assim como seus equipamentos: cabos, swith, microcomputadores, roteadores wifi, TV, smatphone, câmeras e seus conjuntos, inclusive sua manutenção.
- 9.2.6 - Efetuar prontamente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação do serviço, devendo levar o conhecimento da PRESTADORA, quando for o caso, o não recebimento do documento de cobrança com até 4 dias antecedentes ao vencimento.
- 9.2.7 - Responsabilizar-se pelos custos da mudança de endereço.
- 9.2.8 - Na mudança de endereço, no cancelamento ou abandono do serviço, saldar a multa rescisória caso esteja no período contratual determinado no TERMO DE PERMANÊNCIA.
- 9.2.9 - É proibido ao ASSINANTE ceder, transferir ou disponibilizar prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) contratado, para terceiros, quer seja por cabos, ondas de rádio, ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como a obrigação de ressarcir a PRESTADORA os serviços não tarifados e as perdas oriundas da atividade ilegal.
- 9.2.10 - Caso restar constatado, por qualquer meio, que o CLIENTE está realizando a cessão, disponibilização ou compartilhamento dos serviços em favor de terceiros, mesmo que de forma não onerosa, o CLIENTE ficará obrigado ao pagamento de uma mensalidade adicional para cada compartilhamento constatado, desde o período da constatação. Caso não seja possível constatar o número de compartilhamentos efetuados pelo CLIENTE, este deverá pagar à CONTRATADA, no mínimo, 01 (um) mensalidade adicional desde o período da constatação, além daquela já prevista no TERMO DE ADESÃO ou CONTRATAÇÃO. Em qualquer hipótese, fica ressalvada à CONTRATADA a rescisão de pleno direito deste Contrato, bem como fica o CLIENTE sujeito às penalidades previstas em Lei e neste instrumento, inclusive no tocante à sua denúncia à ANATEL devido a prática de crime em telecomunicações, nos termos do Artigo 183 da Lei 9.472/97.

Silva Pazzini



Ronaldo Cesar Pereira

9.2.11 - Por ocasião do encerramento do contrato, por qualquer causa ou motivo, devolver imediatamente em até 48 horas, os equipamentos tomados na condição de comodato ou locação, e em perfeito estado de uso e conservação, descritos no TERMO DE ADESÃO, de propriedade da PRESTADORA, ou responsabilizar-se pelo pagamento do valor de mercado dos mesmos.

O ASSINANTE poderá agendar e aguardar o técnico da PRESTADORA para fazer a retirada, deixando-o nas mesmas condições e local da instalação, ou poderá devolver no escritório da PRESTADORA, sendo enviados para o setor técnico para avaliação, caso os equipamentos apresentem defeitos, falhas, avarias físicas ou outros que os torne inutilizável serão devolvidos para o ASSINANTE, ficando este responsável pelo ressarcimento do valor de mercado do mesmo. A avaliação será realizada no endereço Rua Prudente de Moraes, 09 – Guaraniáçu – PR, será imediata e poderá ser acompanhada pelo ASSINANTE, a seu critério.

9.2.12 - O ASSINANTE é responsável pelo zelo dos equipamentos dentro de sua propriedade ficando responsável pelos custos de manutenção em caso de acidentes, mau uso, corte da fibra óptica, furto, ou outro evento que venha causar prejuízo e que não seja relacionado diretamente com a OPERADORA.

9.2.13 - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE a instalação, manutenção, aterramento e proteção elétrica contra descarga atmosférica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade, e, inclusive, retirar os equipamentos da corrente elétrica em caso de chuvas ou descargas atmosféricas, sob pena do CLIENTE pagar à CONTRATADA o valor de mercado do equipamento.

9.2.14 - Cumprir as obrigações lhe outorgadas legalmente pelo Artigo 4.º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014

10 - LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA

10.1 - A PRESTADORA não será responsabilizada pela suspensão ou interrupção dos serviços e de utilização de seus aplicativos em casos de:

10.1.1 - Uso indevido ou impróprio pelo ASSINANTE.

10.1.2 - Má utilização, deterioração, defeito ou incorreta manutenção dos equipamentos de propriedade do ASSINANTE.

10.1.3 - Eventos fortuitos ou de força maior, tais como catástrofes naturais, panes nas redes elétricas, falta de fornecimento de energia elétrica em determinada região,

Silvia Porteira



Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Ronaldo Egon Pierozani

defeitos nas redes de telecomunicação, backbone que envolvem a funcionalidade da internet e que não pertenceram a PRESTADORA ou suas contratadas diretas, e outros indispensáveis à prestação do serviço.

- 10.2 - Em quaisquer das hipóteses citadas havendo paralisação ou degradação do serviço da PRESTADORA não poderá ser responsabilizada por tais fatos, nem eventuais danos diretos ou indiretos, incidentes ou consequentes desses eventos, não cabendo responder por lucros cessantes ou perdas sofridas pelo ASSINANTE.
- 10.3 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo CLIENTE quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: MSN, Skype, VOIP, Jogos on-line, Programas P2P, dentre outros.
- 10.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza pela impossibilidade do CLIENTE acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecargas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.

11 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1 - No desenvolvimento de qualquer atividade realizada com a finalidade de cumprimento ao objeto do CONTRATO, as partes ficam obrigadas a observar todas as regras e autorizações referentes ao acesso, coleta e eventual compartilhamento de dados uma da outra, e ainda, de consumidores finais se o ASSINANTE for pessoa jurídica.
- 11.2 - As Partes obrigam-se a garantir que todos os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018 serão plenamente cumpridas, sendo que, eventual responsabilização decorrente da inobservância de tais previsões será integralmente suportada por aquele que eventualmente seja responsável pela violação.
- 11.3 - As partes declaram que manterão em sigilo todos os aspectos da contratação, estratégias e políticas da PRESTADORA e do ASSINANTE, de forma a preservar os interesses comuns ou individuais dos signatários.
- 11.4 - Ainda pelo presente termo de contrato as partes e seus sócios, colaboradores, terceiros e/ou qualquer pessoa vinculada direta ou indiretamente ficam expressamente proibidos de repassar, ceder, transferir, comercializar, divulgar, copiar, distribuir, examinar ou utilizar, de qualquer forma, seja por escrito ou verbalmente, a terceiros, ainda que pertencentes ao mesmo grupo econômico, sob hipótese alguma, toda e qualquer informação, não se limitando a segredos de negócio, dados cadastrais, de serviços, know-how, etc., que uma parte obteve acesso sobre a outra parte por força da execução do objeto contratual, em qualquer época, sejam presentes ou futuras, e sob qualquer circunstância. Todas

Silvia Pazzan



Ofício de Registro em
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas

Ronaldinho e Igor Perazzo

as informações que as partes tiveram acesso deverão ser tratadas com absoluto sigilo, seja durante o prazo contratual ou após seu término, comprometendo-se as partes a exigir a observância e cumprimento desta disposição por parte de seus prepostos e colaboradores.

12 - DA PUBLICIDADE

- 12.1 - Para devida publicidade deste contrato, o mesmo será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.gcu.com.br.
- 12.2 - Este contrato poderá sofrer alterações por força de medidas, leis, resoluções ou determinações da ANATEL, Ministério das Comunicações ou outro órgão competente, que vierem a entrar em vigor, sem a necessidade de comunicação ao ASSINANTE, presumindo-se assim que as partes devem observar e cumprir a legislação vigente.

13 - DA VIGÊNCIA

- 13.1 - Esse contrato passa a vigorar a partir do momento que o ASSINANTE firmar o TERMO DE ADESÃO e encerra-se quando comprovadamente não houver nenhum vínculo entre ASSINANTE e PRESTADORA, seja por cancelamento ou desistência do ASSINANTE ou por quebra de cláusulas de qualquer parte.
- 13.2 - O ASSINANTE poderá cancelar o contrato a qualquer tempo, respeitando-se o prazo do TERMO DE PERMANÊNCIA. O cancelamento não desobriga do pagamento de débitos vencidos, serviços já utilizados e de multa rescisória se for o caso.
- 13.3 - O ASSINANTE optando pelo encerramento do presente contrato em época anterior ao período de vigência assinalado no TERMO DE PERMANÊNCIA, estará sujeito a multa de 30% (trinta por cento) da remuneração mensal aplicada ao serviço cancelado, multiplicado pelo número de meses de contratação remanescentes.
- 13.4 - No caso de descumprimento pelo CLIENTE de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o CLIENTE automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades faltantes previstas no TERMO DE ADESÃO ou CONTRATAÇÃO, facultando-se ainda à CONTRATADA, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

Silvia Pozzan



Ronaldo Gyon Pierozani

- 13.5 – A PRESTADORA é detentora da permissão de exploração dos serviços de comunicação, caso esses venham a ser suprimidos em virtude de legislação, decretos, portarias ou outros atos governamentais ou de órgãos regulatórios, fica a PRESTADORA impedida do atendimento ao ASSINANTE, sem prejuízo ou indenização para as partes, considerando extinta a relação contratual entre ambos.
- 13.6 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo de comum acordo entre as partes.
- 13.7 - Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa rescisória.
- 13.8 - Em caso de inviabilidade técnica do serviço superveniente à contratação, seja entre a contratação e a efetiva instalação do serviço, seja posteriormente à instalação do serviço, fica facultada à CONTRATADA a rescisão do presente Contrato, sem quaisquer ônus ou penalidades, devendo, para tal, comunicar ao CLIENTE acerca da rescisão contratual com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para que o CLIENTE tenha tempo hábil de localizar no mercado outra empresa capaz de atendê-lo.

14 - DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.
- 14.2 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais: (I) Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato; (II) Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; (III) Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação. (IV) Foram reveladas em razão de

Silvia P. P. P.

Ronaldo Cesar Peres

solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca do ASSINANTE para esclarecer as questões que se originarem deste contrato.

Guaraniaçu, 14 de setembro de 2022.


FERNANDO CORTINA
Fernando Cortina
CPF 046.814.029-82


Silvio Roberto Pozzan
Silvio Roberto Pozzan
CPF 808.163.559-91


Suzane Prasniewski
Suzane Prasniewski
CPF 095.998.169-19
Testemunha


Ronaldo Cesar Pierozan
Ronaldo Cesar Pierozan
CPF 049.531.519-25
Testemunha

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE GUARANIAÇU
Município de Guaraniaçu - Comarca de Guaraniaçu - Estado do Paraná
VERA MARIA MARANHÃO BERNARDO - TABELIA DESIGNADA POLLYANA CRISTINA LORENZAITO - TABELIA SUBSTITUTA
Rua Afonso Camargo, s/n - Centro - CEP: 85400-000 - Fone: (45) 3232-1743 - tabelionatoeprotestoguacu@gmail.com

SELO n° F526XmrqtqP57a2T8ceh4zKy9
Consulte esse selo em <http://notas.funarpen.com.br/consulte>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de FERNANDO CORTINA, SILVIO ROBERTO POZZAN, SUZANE PRASNIEWSKI e RONALDO CEZAR PIEROZAN. *0002* FE1YC8632-146204D-96*. Dou fé. Guaraniaçu-Paraná, 22 de setembro de 2022.

Em Test. da Verdade

Anna Karina Zamarchi - Escrevente Juramentada



Ofício de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Albani Regina Moresco
Oficial Designada
Guaraniaçu PR

Apontado nesta data sob nº 14289
Protocolo A 05 e Registrado sob nº 12378
do tipo 105 B de títulos e documentos
Guaraniaçu de 10 de 2022

Albani Regina Moresco
Oficial Designada

Ofício de Registro Civil
Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
Fone (45) 3232-1591

Av. Manoel Ribas, 370
centro - CEP 85.400-000
GUARANIAÇU PARANÁ